



LEI Nº ^{153/89} 153/89
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será na seguinte proporção: 95% (noventa e cinco por cento) para serventes e merendeiras de 1 (um) turno; 70% (setenta por cento) para professores sem o 2º grau; 60% (sessenta por cento) para professores com o 2º grau e 40% (quarenta por cento) para os demais servidores e ocupantes de cargos em comissão;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir do dia 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

DE NOVEMBRO DE 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, EM 21

Maria de Lourdes Almeida

MARIA DE LOURDES ALMEIDA
PREFEITA